

Termo de Referência 17/2023

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
17/2023	257044-DISTRITO SANIT. ESP.INDIGENA- KAIAPO REDENÇÃO	FAOSTINO COSTA DE ARAUJO	26/12/2023 10:48 (v 3.9)
Status	PUBLICADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	90088/2023	25055.002486 /2023-19

1. Definição do objeto

1.1. Contratação de serviços continuados de manutenção dos Sistemas de Abastecimento de água (SAA) sem dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Distrito Sanitário de Especial Indígena Kaiapó do Pará – DSEI, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

LOTE	CATSERV	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	VALOR MÁXIMO ESTIMADO
Lote 1	2330	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água SAA sem dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - DSEI/KPA, no Polo Base Redenção, conforme Anexo I - Características das aldeias I e Planilha de Custos Anexo IV.	R\$ 2.422.434,89
Lote 2	2330	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água SAA sem dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - DSEI/KPA, no Polo Base Tucumã e Ourilândia do Norte, conforme Anexo I - Características das aldeias I e Planilha de Custos Anexo IV.	R\$ 2.326.356,69
Lote 3	2330	Manutenção dos Sistemas de Abastecimento de Água SAA sem dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - DSEI/KPA, no Polo Base de São Félix do Xingu, conforme Anexo I - Características das aldeias I e Planilha de Custos Anexo IV.	R\$ 1.937.036,02
TOTAL			R\$ 6.685.827,60

1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum da engenharia, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 02 (dois) anos contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado, sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, tendo em vista a necessidade de o DSEI/KPA manter os equipamentos sempre em perfeito funcionamento, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

1. ID PCA no PNCP: 00394544000185-0-000061/2023;
2. Data de publicação no PNCP: 20/05/2023;
3. 257044-90088/2023

3. Descrição da solução

3.1 A solução adotada é a contratação de serviços comuns de engenharia para manutenção corretiva e preventiva em Sistemas de Abastecimento de Água (SAA) existentes nas aldeias indígenas, pertencentes ao Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará, com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e ferramentas necessárias para o funcionamento adequado e completo dos sistemas de abastecimento de água nas aldeias. Para melhor atendimento as especificidades de organização do atendimento as populações indígenas, de acordo com a sua forma organizativa e respeitando as etnias e a ocupação das Terras Indígenas, o certame será formado por três (03) lotes para atender os 4 (quatro) polos base pertencentes ao DSEI KPA, onde os mesmos estão divididos em 3 (três) lotes, conforme a sua localidade, sob forma de execução indireta, onde terá a escolha da proposta mais vantajosa do Lote. A empresa contratada deve seguir o Termo de Referência para que os serviços prestados atendam integralmente os resultados pretendidos pela administração Pública, nesse ato representado pelo DSEI KPA.

3.2 Os serviços a serem realizados serão as manutenções corretivas e preventiva nos Sistemas de Abastecimento de Água - SAA os quais são compostos pela rede adutora, rede de distribuição de água, ligações domiciliares e nas instalações elétricas conforme o recomendado pela CONTRATANTE. Os reparos ou consertos que se fizerem necessários incluirão a reposição dos insumos a serem utilizados, de forma a restabelecer o bom funcionamento, segurança e aspecto gerais dessas estruturas.

3.3 Os serviços considerados emergenciais estabelecidos em Ordem de Serviços própria. SERVIÇOS CORRETIVOS Quando se tratar de serviços emergenciais que impliquem na descontinuidade do abastecimento, depois de emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá iniciar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas.

3.4 A CONTRATADA deverá elaborar relatório, aprovado pelo DSEI KPA, devendo conter todas as condições encontradas e realizadas indicando data, hora e local onde os serviços foram prestados. Fazer registro fotográfico das condições antes e depois dos serviços prestados.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade

4.1 A Constituição Federal estabeleceu, no art. 170, inciso VI, como um dos princípios da ordem econômica a defesa do meio ambiente, quanto ao impacto ambiental dos serviços e de seus processos de prestação. No art. 225, caput, destaca-se o dever constitucional de o Estado preservar o meio ambiente, o que se efetiva com o uso de poder de compra. O inciso IV, a seu turno, traz a exigência de estudo prévio de impacto ambiental para toda obra ou atividade causadora de significativa degradação do meio ambiente.

4.2 Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a qual prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratações de obras e serviços deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

4.3 Destaque-se da Declaração do Rio sobre Meio Ambiente o Princípio 15, que traduz o Princípio da Precaução, nos seguintes termos: “Com o fim de proteger o meio ambiente, o princípio da precaução deverá ser amplamente observado pelos Estados, de acordo com suas capacidades. Quando houver ameaça de danos graves ou irreversíveis, a ausência de certeza científica absoluta não será utilizada como razão para o adiamento de medidas economicamente viáveis para prevenir a degradação ambiental. ”

4.4 Preferência por produtos de baixo impacto ambiental;

4.5 Não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

4.6 Preferência para produtos reciclados e recicláveis, bem como para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (Lei 12.305/2010);

4.7 Aquisição de produtos e equipamentos duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

4.8 Adoção de procedimentos racionais quando da tomada de decisão de consumo, observando-se a necessidade, oportunidade e economicidade dos produtos a serem adquiridos;

4.9 Materiais menos agressivos ao meio ambiente;

Indicação de marcas ou modelos

4.10 Na presente contratação será admitida a indicação das seguintes marcas, característica ou modelos, de acordo com a tabela abaixo além das justificativas elencadas nesse Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar.

LISTA DE BOMBAS SUBMERSAS EXISTENTES NO DSEI/KPA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO TRIFÁSICA 3,0 CV - 220V/60Hz	LEÃO
2	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO MONOFÁSICA 2,0 CV - 220V/60Hz	CLAW
3	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO TRIFÁSICA 2,0 CV - 220V/60Hz	THEBE
4	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO MONOFÁSICA 1,5 CV - 220V/60Hz	LEÃO
5	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO TRIFÁSICA 1,5 CV - 220V/60Hz	LEÃO
6	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO MONOFÁSICA 1,0 CV - 220V/60Hz	LEÃO
7	BOMBA SUBMERSA TIPO PALITO TRIFÁSICA 1,0 CV - 220V/60Hz	LEÃO
8	BOMBA SUBMERSA SOLAR TIPO PALITO motor sub 4 1,0CV 230V trifásica, bombeador 1,0CV 4TSMCI-0308	THEBE
9	BOMBA SUBMERSA SOLAR TIPO PALITO 1,0 HP, 3TSMCI-17	EBARA

LISTA DE GRUPOS GERADORES EXISTENTES NO DSEI/KPA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	MOTOR NSB 50, GERADOR BAMBOZZI TRIFÁSICO 12,5 KVA - DIESEL	YANMA
2	MOTOR NSB 18, GERADOR BAMBOZZI TRIFÁSICO 12,5 KVA - DIESEL	YANMA
3	MOTOR YT 22, GERADOR BAMBOZZI TRIFÁSICO 12,5 KVA - DIESEL	YANMA
4	MOTOR YT 18, GERADOR BAMBOZZI TRIFÁSICO 12,5 KVA - DIESEL	YANMA
5	MOTOR NSB 12, GERADOR BAMBOZZI TRIFÁSICO 7,5 KVA - DIESEL	YANMA
6	MOTOR TF 160H, GERADOR BAMBOZZI TRIFÁSICO 7,5 KVA - DIESEL	YANMA

7	MOTOR MG 150, GERADOR 8,5 KW/3600 RPM - GASOLINA COMUM	MOTOMIL
8	MOTOR BD 2500CF, GERADOR 7,0 KW/ 60Hz - GASOLINA COMUM	BRANCO
9	MOTOR BD 4000, GERADOR 7,0 KW / 60Hz - GASOLINA COMUM	BRANCO

LISTA DE PLACAS SOLARES EXISTENTES NO DSEI/KPA

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA
1	PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO 330W ODA330-36-P	OSDA
2	PAINEL SOLAR MONOCRISTALINO 465W ODA465 - 36v-MH	OSDA

Subcontratação

4.11. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.12. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021 no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.13. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 dias após assinatura do contrato.

4.14. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.15. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

4.16. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 18:00 horas.

4.17. Serão disponibilizados data e horário aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.18. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4.18.1. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se por 15 dias, após esse prazo não terá mais disponibilidade para vistoria.

4.19. Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

4.20. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Execução

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. O objeto do contrato será iniciado mediante assinatura da ordem de serviço (por meio do sistema de informação SEI, fornecido pela Contratada) expedida pelo fiscal do contrato e autoridade competente.

5.1.2. Ciência da Ordem de Serviço.

5.1.3. A execução dos serviços relativa a cada Ordem de Serviço - OS poderá ser acompanhada por funcionário/servidor formalmente designado pela fiscalização e/ou um técnico do SESANI, podendo ter seu prazo de execução especificado no corpo do documento.

5.1.4. A execução dos serviços será iniciada a partir da assinatura do contrato.

5.1.5. Cada tarefa terá sua respectiva Ordem de Serviço (OS) emitida e poderá ser executada de forma simultânea a uma ou outra tarefa.

5.1.2 Os serviços serão solicitados mediante a emissão de Ordens de Serviços (Emitidas via SEI e enviado por e-mail para empresa, sendo este fornecido no ato do contrato), esta emissão será realizada pela fiscalização e/ou pela autoridade competente da CONTRATANTE, na qual constará, entre outras informações, a descrição do serviço a ser executado, acompanhado de informações adicionais eventualmente necessárias (quantidades, layouts, especificações técnicas, etc.).

5.1.3 O CONTRATANTE deverá ser informado, nos casos de serviço programado, a data de execução dos serviços com no mínimo 24 horas de antecedência, para programar o acompanhamento da execução dos serviços por um funcionário/servidor lotado na localidade de execução dos serviços da instituição ou fiscal de contrato.

5.1.4 O conjunto de serviços que por ventura não venha a constar no cronograma é denominado como serviços NÃO PROGRAMADOS (tarefa de emergência e/ou tarefa eventual), por não ter sido previamente planejado pelo Órgão, e terá sua autorização emitida por meio de uma Ordem de Serviço.

5.1.5. A Ordem de Serviço será emitida por meio eletrônico, respeitando-se procedimentos estabelecidos pela CONTRATANTE.

5.1.6. A reutilização de materiais ficará condicionada à aprovação da fiscalização do contrato.

5.1.7. A CONTRATADA poderá, esporadicamente, vir a executar o serviço utilizando-se de materiais/equipamentos fornecidos pela CONTRATANTE.

5.1.8. Quando o objeto contratado for concluído, caberá à Contratada apresentar comunicação escrita via e-mail informando o fato à fiscalização da Contratante, a qual competirá, no prazo de até 10 (dez) dias, a verificação dos serviços executados, consoante critérios e especificações previstas no Caderno de Encargos, ou documento equivalente, para fins de recebimento provisório.

5.1.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo acompanhado por alguém do SESANI/KPA e a entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

5.1.10. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

5.1.10.1. Os serviços serão realizados por meio da Ordem de Serviço – encaminhada à empresa pela Unidade Gestora do DSEI, com as características e necessidade do serviço especificado, a CONTRATADA, terá um tempo máximo de 24 horas para seu atendimento, de acordo com as especificações contidas nas planilhas orçamentárias em anexo ao processo e descritos nos itens abaixo:

5.2. SERVIÇOS PROGRAMADOS (PREVENTIVO)

5.2.1. Os SERVIÇOS PROGRAMADOS deverão seguir preferencialmente o Planejamento de manutenção preventiva - Anexo II. A Rota Logística elaborada pela equipe técnica do SESANI/DSEI KPA visa a execução de serviços preventivos por rotas predefinidas, garantindo assim, a economia com gastos de deslocamento terrestre, fluvial e aéreo gerando uma maior dinamicidade de execução e fiscalização. A programação de execução de serviços programados fora do Plano de Trabalho e Mapa Logístico deverá ser justificada pelo responsável da programação.

5.2.2. Os serviços de manutenção programada devem atender a norma NBR 12.244 e serem realizados com frequência ou sempre que solicitado.

5.3. SERVIÇOS NÃO PROGRAMADOS (CORRETIVOS)

5.3.1. A manutenção corretiva deve ser instaurada quando surgirem avarias inesperadas e não planejadas, ela é realizada para corrigir os problemas conforme o surgimento dos mesmos em um determinado ambiente e/ou equipamento, tendo como objetivo restaurar as condições originais do produto fazendo com que ele se torne apto e ideal para sua operação, desempenho e funcionalidade.

5.3.2. Quando se tratar de serviços emergenciais que impliquem na descontinuidade do abastecimento, depois de emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá solucionar o problema em até 12 (doze) horas.

5.3.3. O item acima não se aplica aos casos em que o tempo de deslocamento até local do serviço venha superar 12 (doze) horas. Nestes casos será acrescido ao prazo, o tempo estimado para o deslocamento até a aldeia, conforme previsto na memória de cálculo de transporte anexa aos autos.

5.3.4. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de fiscalização técnica designada, acompanhados dos profissionais encarregados, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

5.3.5. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

5.3.6. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

5.3.7. Para fins de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, será elaborado relatório circunstanciado pela fiscalização contratual contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

5.3.8. O Termo de Recebimento Definitivo dos serviços contratados será lavrado, em até, 05 (cinco) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a conseqüente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.3.9. O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

5.3.10. O gestor, após emissão de termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, comunicará à Contratada para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base na medição realizada e ratificada.

5.3.11. O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a Contratada, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

5.3.12. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.

5.3.13. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

5.3.14. Os serviços abaixo discriminados deverão ser executados com base em parâmetros mínimos estabelecidos:

5.3.14.1. Em normas;

5.3.14.2. Das regulamentações e;

5.3.14.3. A contratada deverá apresentar o levantamento dos serviços que serão executados para o conserto das bombas e grupos geradores, para que os mesmos sejam analisados e discriminados na ordem de serviço conforme as peças, serviços e mão de obra disponíveis na planilha orçamentária elaborada pelo órgão.

5.3.14.4. A contratada deverá apresentar um orçamento detalhado para a contratante o qual passará por uma análise e aprovação do fiscal do contrato se o concerto passar de 50% deverá ocorrer substituição do equipamento.

5.3.14.5. As peças e suas quantidades, bem como o número de horas e serviços a serem executados deverão corresponder efetivamente o necessário para a realização da respectiva manutenção do equipamento, devendo a empresa se abster de propor peças, serviços e horas em desacordo com o realmente empregado em cada caso concreto.

5.3.14.6. Poderão ser substituídas todas as peças que compõem o equipamento, inclusive seus acessórios, desde que o orçamento respeite o princípio da viabilidade econômica da manutenção/recuperação do bem patrimonial, e o enunciado nos artigos 1º e 24º da Instrução Normativa/SLTI nº 3, de 15/05/08, e o valor esteja dentro do orçado na Planilha de custos da contratada.

5.3.14.7. A manutenção corretiva em bombas e equipamentos será realizada mediante a apresentação do relatório com os levantamentos dos serviços necessários a serem executados pela empresa e posteriormente a emissão da ordem de serviço com todos serviços e as quantidades discriminadas conforme os itens da planilha orçamentária.

5.3.14.8. O procedimento de entrega/recebimento do equipamento será realizado no Distrito Sanitário Especial Indígena Kaiapó do Pará - DSEI KPA, localizado na Av. Brasil, nº 4191, Lote 10 e 11 Quadra 32, Redenção-PA, mediante anotação das condições de recebimento e entrega.

5.3.14.9. Após a prestação dos serviços, a empresa encaminhará a Nota Fiscal, juntamente com os documentos exigidos no Contrato, para fins de pagamento.

5.3.15 Os serviços de manutenção devem atender a norma NBR 12.244 e serem realizados com frequência ou sempre que solicitado:

5.4. QUADROS DE COMANDO

5.4.1. Os serviços de manutenção corretiva devem seguir as normas NBR 5410 e NR10 e incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.4.1.1. Manutenção elétrica com fornecimento de insumos para o perfeito funcionamento do sistema de abastecimento.

5.5. EQUIPAMENTO DE BOMBEAMENTO DE ÁGUA

5.5.1. Os serviços de manutenção corretiva incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.5.1.1. Retirada de conjunto motor-bomba submersível e instalação de um novo equipamento de bombeamento a ser disponibilizado pela empresa;

5.6. EQUIPAMENTO DE GRUPO GERADOR

5.6.1. Os serviços de manutenção corretiva incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.6.1.1. Retirada de conjunto grupo gerador e instalação de um novo equipamento a ser disponibilizado pela empresa;

5.7. BARRILETE DO POÇO

5.7.1. Os serviços de manutenção corretiva incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.7.1.1. Retirada de vazamentos, com fornecimento de material;

5.7.1.2. Substituição, em caso de avarias ou mau funcionamento, dos tubos e conexões do barrilete, com fornecimento de material.

5.8. PESCARIA DE FERRAMENTAS/EQUIPAMENTOS SUBMERSOS DO POÇO:

5.8.1. Será executada a pescaria de cabos, bombas, tubos e quaisquer objetos em caso de impossibilidade de utilização do poço. A empresa deverá possuir ferramentas apropriadas para execução do serviço (veículo com torre guincho, cabo de aço).

5.9. REDE ELÉTRICA

5.9.1. Os serviços de manutenção corretiva incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.9.1.1. Substituição e/ou reparação dos cabos, conexões, interruptores e lâmpadas;

5.9.1.2. Serviços de manutenção com fornecimento e substituição de peças e componentes;

5.9.1.3. Substituição de lâmpadas queimadas;

5.9.1.4. Substituição de cabos elétricos;

5.9.1.5. Substituição dos disjuntores;

5.9.1.6. Substituir os DRs;

5.9.1.7. Substituição dos cabos que alimentam as bombas submersas;

5.9.1.8. Substituição de interruptor;

5.9.1.9. Substituição de tomadas.

5.10. RESERVATÓRIOS

5.10.1. Os serviços de manutenção corretiva incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.10.1.1. Instalação hidráulica do reservatório:

5.10.1.1.1. Substituições de tubulações e conexões;

5.10.1.1.2. Reparos em boias de nível, incluindo fornecimento de materiais;

5.10.1.1.3. Serviço de instalação de boias de nível em reservatórios elevados, quando não for possível recuperar este componente OU quando o reservatório não dispuser de tal dispositivo, incluindo fornecimento de materiais;

5.10.1.1.4. Serviço de instalação de registros, torneira e outras conexões, quando for necessário.

5.11. RESERVATÓRIO POLIETILENO OU FIBRA DE VIDRO

5.11.1. Reparos de trincas, fissuras, furos com resina ou material que garanta a estanqueidade do reservatório;

5.11.2. Reparo da fixação dos tubos por meio de abraçadeiras metálicas;

5.11.3. Limpeza e desinfecção, após serviços de reparos;

5.11.4. Substituição do reservatório, quando o mesmo não puder ser recuperado.

5.12. DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA PARA RESERVATÓRIO

5.12.1. Colocação de guarda-corpo, nos casos em que a estrutura do reservatório não contemple;

5.12.2. Colocação de escada tipo marinheiro, nos casos em que a estrutura do reservatório não contemple;

5.12.3. Pintura do guarda-corpo e escada tipo marinheiro;

5.12.4. Fixação correta do guarda-corpo e escada tipo marinheiro.

Importante: Realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios após a realização de obras de reparo e sempre que houver suspeita de contaminação.

5.13. ADUTORA, REDE DE DISTRIBUIÇÃO E CHAFARIZ

5.13.1. Os serviços de manutenção corretiva incluem, SEMPRE QUE SOLICITADO:

5.13.1.1. Substituição de tubulações e conexões, com defeitos;

5.13.1.2. Retiradas de vazamentos;

5.13.1.3. Teste de estanqueidades, das juntas da tubulação de água, conforme preconiza a NBR 9650, após a realização dos reparos dos vazamentos nas tubulações;

5.13.1.4. Realizar limpeza e desinfecção das tubulações sempre que houver suspeita de contaminação;

5.13.1.5. Instalação de registros, válvulas e outras conexões sempre que solicitado;

5.13.1.6. Realizar limpeza e desinfecção, antes do assentamento, dos novos tubos e conexões a serem instalados na adutora e rede de distribuição.

5.14. RETIRADA E INSTALAÇÃO DE BOMBA SUBMERSA DO POÇO

5.14.1. O equipamento de bombeamento avariado deverá ser retirado e encaminhado a base da CONTRATADA, para registro e emissão de ordem de serviço, para que empresa realize a manutenção. A retirada deverá ser feita de maneira que os tubos e cabos elétricos fiquem organizados para facilitar a sua reinstalação, após a limpeza do poço;

5.14.2. A CONTRATADA deverá fazer uma inspeção nos equipamentos retirados do poço, registrando em fotografias o estado de conservação da bomba submersa, quadro de comando, cabos elétricos, tensão e corrente da bomba. Todos os dados da inspeção deverão constar em fichas disponibilizadas à fiscalização do DSEI KPA;

5.14.3. Após a retirada dos tubos, deve-se realizar uma análise visual e no caso de tubos em que o estado das roscas suscite dúvidas, o conjunto deve ser substituído, uma vez que somente ao final dos seis meses subsequentes poderá haver nova inspeção;

5.14.4. A medição deve ser realizada com trena e as anotações da medida de todos os tubos o comprimento da bomba, registradas, assim como o registro e o arquivamento do comprimento de todos os tubos, poço a poço;

5.14.5. Com base no comprimento da coluna de tubos e dutos, deve-se fazer a comparação da profundidade de instalação da bomba submersa com a coluna de revestimento do poço. A bomba submersa não deverá, em hipótese alguma, trabalhar frente a uma seção de filtros; no caso da constatação desse fato, deverá ser feito um novo posicionamento da bomba, de modo a encaixá-la frente a um tubo liso. Para tal, deve-se analisar o nível dinâmico do poço, medido antes da retirada da bomba;

5.14.6. Anotar e registrar, em meio magnético, o comprimento dos tubos e dutos e de instalação da bomba, poço a poço, sempre que fizer uma intervenção de retirada de bomba submersa;

5.14.7. Anotar e registrar, em meio magnético, a especificação da bomba submersa instalada em cada poço, com todas as características técnicas. Caso não haja, a CONTRATADA deverá providenciar uma placa de identificação fixando-a junto ao equipamento;

5.14.8. Anotar e registrar, em meio magnético, todos os procedimentos efetuados, ocorrências principais, dia e hora de início e de fim de cada intervenção.

5.15. POÇO TUBULAR

5.15.1. Desenvolvimento do poço deverá ser feito com aplicação do sistema “air-lift” e caso necessário utilizando-se os métodos mecânicos. O procedimento deverá servir como indicativo de produção do poço, para subsidiar o teste de produção;

5.15.2. O desenvolvimento deverá ser precedido com a aplicação de dispersantes químicos a base de desincrustantes na dosagem indicada pelo fabricante. O produto deverá ser diluído em um tonel com água antes de ser lançado pela boca do poço;

5.15.3. Após lançamento do produto, realizar o fervilhamento do poço usando compressor durante o tempo de 1 (uma) hora para penetração do produto no pré-filtro e paredes da formação;

5.15.4. O injetor deverá ficar a pelo menos 6 (seis metros) acima das seções de filtros no caso de poços mistos e abaixo da fenda mais inferior do poço no caso de poços sem filtros;

5.15.5. O poço será considerado desenvolvido quando a água estiver sem pedriscos, turbidez inferior a 1,0 Ut, e produção de areia inferior a 10 mg /l (dez miligramas por litro) de água em um período máximo de desenvolvimento de até 12 horas;

5.15.6. Caso o poço não seja desenvolvido em até 12 horas, a Contratada deverá finalizar os serviços, para posterior análise diagnóstica das possíveis causas da turbidez alta e/ou entrada de areia/sedimentos no poço.

5.16. TESTE DE VAZÃO

5.16.1. O construtor deve dispor de equipamentos necessários para garantir a continuidade da operação durante todo o período de teste, inclusive o gerador elétrico;

5.16.2. O equipamento de teste deve ter capacidade para extrair vazão igual ou superior à prevista em projeto. O emprego de ar comprimido só deve ser aceito excepcionalmente e com aprovação da fiscalização;

5.16.3. As medições de nível de água no poço devem ser feitas com medidor que permita leituras com precisão centimétrica;

5.16.4. Antes de iniciar o bombeamento, o operador deve certificar-se do retorno da água ao nível estático;

5.16.5. Na determinação da vazão bombeada, devem ser empregados dispositivos que assegurem facilidade e precisão na medição.

5.16.6. A tubulação de descarga da água deve ser dotada de válvula de regulação sensível e de fácil manejo, permitindo controlar e manter constante a vazão em diversos regimes de bombeamento;

5.16.7. O lançamento da água extraída deve ser feito a uma distância do poço determinada no projeto, que não interfira nos resultados dos testes;

5.16.8. As medidas de nível de água no poço, durante o bombeamento, devem ser efetuadas nas seguintes frequências de tempos, a partir do início do teste, conforme Tabela 1:

Tabela 1: Frequência de tempo para teste bombeamento

Período (min)	Intervalo de leitura (min)
0 – 10	1'
10 – 20	2'
20 – 50	5'
50 – 100	10'
100 – 500	30'
500 – 1000	60'
> 1000	100'

5.16.8.1. O teste de produção deve ser iniciado com o bombeamento à vazão máxima definida no projeto;

5.16.8.2. Uma vez terminado o teste de produção com a vazão máxima, deve-se proceder ao teste de recuperação do nível, durante um período mínimo de 4h;

5.16.8.3. No teste de recuperação, a frequência dos tempos de medida do nível de água no poço deve ser idêntica à do teste de bombeamento;

5.16.8.4. O teste de produção escalonado deve ser efetuado em etapas de mesma duração, com vazões progressivas, em regime contínuo de bombeamento, mantida a vazão constante em cada etapa. A passagem de uma etapa à outra deve ser feita de forma instantânea, sem interrupção do bombeamento;

5.16.8.5. O plano de teste deve prever escalonamento de vazões com percentuais da vazão máxima, conforme projeto;

5.16.8.6. As medidas de vazão devem ser efetuadas em correspondência com as do nível de água;

5.16.8.7. Em casos de vazão inferior a 5m³/h, o teste final de bombeamento deve manter vazão constante, assegurada a estabilização do nível dinâmico durante o mínimo de 4h.

5.17. TESTE DE RECUPERAÇÃO

5.17.1. Realizado imediatamente após o teste de produção do poço:

5.17.1.1. O procedimento do teste de recuperação consiste na medida do tempo para que o poço volte ao nível estático original ou próximo deste;

5.17.1.2. O resultado do teste de recuperação deverá ser apresentado com o preenchimento da planilha modelo DSEI;

5.17.1.3. O teste de recuperação será dado como concluído quando o nível d'água retornar à posição original ou próxima do nível estático inicial.

5.18. MODELO DE FICHA TESTE DE VAZÃO E RECUPERAÇÃO

5.18.1. Ficha de teste de vazão e recuperação, modelo DSEI.

5.19. DESINFECÇÃO DO POÇO TUBULAR

5.19.1. A desinfecção deverá ser feita com aplicação de solução bactericida em quantidade que resulte numa concentração de 100mg/L (100ppm) de cloro livre ou de outra solução oxidante apropriada para poços de água;

5.19.2. A solução deve ser introduzida no poço por meio de tubos auxiliares, sendo revolucionada através de circulação em regime fechado, de forma que permita a completa desinfecção das paredes do poço e da tubulação situada acima do nível da água;

5.19.3. A solução deve ser bombeada em regime de circuito fechado por no mínimo 2 horas, ficando posteriormente o poço em repouso por um período mínimo de 4 horas, quando deve ser feito o expurgo da solução;

5.19.4. Em todas as etapas do serviço de desinfecção do poço, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfetados.

Tabela 2 Tabela de concentração/volume de agentes desinfetantes a base de cloro.

CONCENTRAÇÃO DE CLORO mg/L (ppm)	LITROS DE AGENTES POR M ³			
	1%	5%	7%	10%
50	5	1	0,71	0,5
100	10	2	1,43	1
200	20	4	2,86	2

5.20. ANÁLISE FÍSICO-QUÍMICA E BACTERIOLÓGICA

5.20.1. A coleta de água para realização de análises físico-químicas e bacteriológicas deverá ser feita no mínimo 24h após a desinfecção do poço.

- 5.20.2. Antes de se proceder a coleta o poço deverá ser bombeado em descarga livre por um tempo mínimo de 02 (duas) horas.
- 5.20.3. A coleta deverá utilizar o vasilhame adequado, fornecido pelo laboratório, esterilizado, e com volume compatível.
- 5.20.4. Realizar a desinfecção da boca do barrilete com álcool 70% antes da realização da coleta.
- 5.20.5. Utilizar luvas de procedimento estéril no momento da coleta.
- 5.20.6. Realizar a coleta diretamente da boca do poço, utilizando frasco esterilizado segurando-as pelo fundo.
- 5.20.7. Após a coleta o frasco deverá ser fechado imediatamente.
- 5.20.8. As medidas de conservação da amostra bem como o prazo de entrega devem seguir orientação do laboratório contratado.

5.21. PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DO POÇO TUBULAR (FIGURA 1)

5.21.1. A placa de identificação deverá ser fixada na laje de proteção, conforme o modelo utilizado pela SESAI (figura abaixo), no qual apresenta dimensão de 21 (vinte e um) x 15 (quinze) centímetros, material de aço inox, com escrituras na fonte Arial 20 (vinte) e espaçamento de 1,15 (um, quinze);

5.21.2. As informações que deverão estar contidas nesta placa são: nome da empresa responsável pela construção do poço, nome do DSEI, data da construção, coordenadas geográficas (latitude/longitude) do poço no datum WGS 84, profundidade do poço (em metros), profundidade dos filtros (metros), nível estático e dinâmico (metros) e vazão (m3/h).

Figura 1. Modelo de Placa de identificação

21 cm

NOME DA EMPRESA RESPONSÁVEL:
 DATA:
 COORDENADAS GEOGRÁFICAS
 - LAT:
 - LONG:
 PROFUNDIDADE (M):
 PROFUNDIDADE DOS FILTROS (INTERVALOS) (M):
 NE (NÍVEL ESTÁTICO) (M):
 ND (NÍVEL DINÂMICO) (M):
 VAZÃO (M3/H):

1 cm

1 cm

Fonte - arial 20
 Espaçamento - 1,15

Material - aço inox
 As dimensões são semelhantes a de uma folha A5

5.22. PERFILAGEM ÓTICA

5.22.1. A Perfilagem ótica ou filmagem do poço será realizada por câmera colorida de resolução mínima de 540TVL, com visão de fundo e lateral com controle de direção e 360° de rotação tanto na visão de fundo como na lateral, com capacidade para até 250 metros de profundidade. Deverá conter na filmagem (na tela), a profundidade, a data e a hora.

5.22.2. O poço deverá ser filmado em sua integralidade, ou seja, da boca até o fundo, porém deverão ser filmados com especial atenção e com giro obrigatório de 360°, todas as juntas de tubos (lisos e filtros) e todos os intervalos de filtros em sua íntegra. Essa filmagem deverá ser feita de forma a focar nitidamente toda a superfície. Ao final do trabalho deverá ser emitido um relatório técnico.

5.23. RELATÓRIO TÉCNICO

5.23.1. Apresentado com o preenchimento de todos os campos nos modelos padronizados devidamente assinados e carimbados pelos responsáveis técnicos:

- 5.23.1.1. Ficha técnica do poço;
- 5.23.1.2. Cadastro com informações técnicas do equipamento de bombeamento;

5.23.1.3. Relatório de teste de produção e recuperação;

5.23.1.4. Boletim de análise físico-química e bacteriológica;

5.23.1.5. Anotação de Responsabilidade Técnica – ART do serviço de construção do poço;

5.23.1.6. Documentação fotográfica do poço, constado de 05 (cinco) fotos: da retirada do equipamento de bombeamento; do teste de vazão; do desenvolvimento, da desinfecção e da placa do poço;

5.23.1.7. Apresentar os documentos em duas vias, uma em meio magnético e a outra em meio físico.

5.24. RELATÓRIO TÉCNICO – PERFILAGEM ÓTICA

5.24.1. Deverá ser emitido um relatório técnico com comentários, diagnósticos e possíveis planos de ação quanto ao estado do poço. As gravações deverão ser entregues em mídia digital juntamente com o relatório técnico. O relatório deverá ser recebido e avaliado pela equipe técnica do SESANI/DSEI KPA.

5.25. REDE DE DISTRIBUIÇÃO

5.25.1. Os serviços a seguir de manutenção corretiva para limpeza e desinfecção das redes de distribuição, devem ser realizados sobre demanda.

5.26. LIMPEZA DA REDE

5.26.1. A remoção das incrustações das tubulações e conexões deve ser realizada por raspagem, feita pela passagem de equipamento apropriado ao material da tubulação;

5.26.2. Para as tubulações metálicas com revestimento interno, PVC, concreto e fibrocimento orienta-se utilizar o polly-pig, equipamento dotado com fita de material abrasivo, para não danificar a parte interna da tubulação;

5.26.3. As tubulações metálicas não revestidas empregam-se o polly-pig com escovas de aço, ou, ainda, o raspador de arraste hidráulico.

5.27. DESINFECÇÃO DA REDE

5.27.1. Em todas as etapas citadas, sempre que forem introduzidos os equipamentos necessários à execução dos serviços, estes deverão ser previamente desinfetados em solução de cloro;

5.27.2. Quando realizados serviços de preventivos ou corretivos, a CONTRATADA deve providenciar:

5.27.2.1. O enchimento da tubulação deverá ser feito lentamente, até que todo o ar seja expulso do trecho.

5.27.2.2. As ventosas serão fechadas de forma gradativa, a partir do momento em que nelas surgir água. Fechadas todas as ventosas do trecho, será introduzida água clorada na tubulação, sob uma pressão igual a 1,5 vezes a pressão de trabalho no ponto de menor cota;

5.27.2.3. Durante o processo de desinfecção, enquanto as tubulações estiverem sob carga de água fortemente clorada, as válvulas e outros acessórios deverão estar fechados, isolando o trecho;

5.27.2.4. O tempo de contato poderá ser de 4 horas, utilizando-se uma solução de cloro na concentração de 100mg/L, ou de 2 horas, utilizando-se uma solução de 200mg/L;

5.27.2.5. Após o tempo de contato recomendado, a água superclorada deverá ser retirada das tubulações, que deverão ser lavadas com água limpa. A lavagem deverá prosseguir até que o cloro residual detectado nas águas de lavagem atinja a concentração mínima de 0,2mg/L, recomendado o atendimento de 2,0 mg/L e máxima de 5mg/L;

5.27.2.6. Concluída a lavagem e antes das tubulações serem colocadas em carga, deverão ser coletadas amostras da água em pontos distintos da rede de distribuição, dentre os quais, saída do reservatório e diferentes pontos de consumo.

5.27.2.7. As amostras coletadas deverão ser submetidas às análises de cor, turbidez e bacteriológicas, que deverão indicar o atendimento do padrão de potabilidade exigido pela legislação (Portaria GM/MS nº 2.914/2011), no qual inclui a ausência de Escherichia coli.

5.27.2.8. Caso os resultados analíticos não atendam a legislação, todo o processo de limpeza e desinfecção deverá ser repetido até que se obtenham resultados satisfatórios;

5.27.2.9. Os resultados analíticos deverão ser encaminhados à fiscalização do DSEI Kaiapó do Pará, como parte integrante do relatório técnico;

5.27.2.10. Cabe à CONTRATADA a comunicação adequada à população indígena sobre o período (em horas) em que a água não poderá ser consumida, devido à realização da manutenção programada e/ou não programada.

5.28. RELATÓRIO DE SERVIÇOS

5.28.1. A CONTRATADA deverá manter para cada lote de serviços, um LIVRO DE REGISTROS DE OCORRÊNCIAS DE MANUTENÇÃO, contendo as ocorrências de cada intervenção.

5.28.2. Deverão constar no livro as seguintes informações: tipo de manutenção efetuada nos equipamentos (preventiva e/ou corretiva), causas do defeito, providências adotadas e especificações de peças e materiais substituídos;

5.28.3. Todos os relatos no livro citado deverão exibir a identificação e a assinatura do responsável pelas afirmações apresentadas;

5.28.4. Caso não haja ocorrência a ser registrada, deverá ser anotada a data e a expressão “sem ocorrências”;

5.28.5. O RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO será emitido pelo gestor do DSEI Kaiapó do Pará ou a quem ele denominar e deverá compreender as demandas de manutenção e proposições de serviços a serem executados, que o enviará à empresa CONTRATADA visando à execução dos serviços;

5.28.6. Caberá a CONTRATADA o correto preenchimento do RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO, com indicação criteriosa dos materiais utilizados, serviços executados e eventuais ocorrências;

5.28.7. O RELATÓRIO DE ORDEM DE SERVIÇO deverá ser devolvido pela CONTRATADA, em atenção ao SESANI/DSEI KPA, no prazo de 48 horas da conclusão dos serviços.

5.28.8. A CONTRATADA deverá manter, para cada equipamento, um histórico com todos os procedimentos, verificações, análise e medições executadas no equipamento;

5.28.9. A CONTRADA deverá apresentar o RELATÓRIO DE ANÁLISE.

5.28.10. As rotinas de manutenção preventiva deverão seguir conforme as prescrições dos fabricantes de cada equipamento, em consonância com as orientações e demandas do Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Contrato e a própria experiência da Contratada.

5.28.11. O Fiscal ou Comissão Fiscalizadora do Contrato poderá elaborar um Manual de instruções para auxiliar na correta execução dos serviços preventivos e corretivos dos equipamentos, servindo como Guia para avaliação/atesto dos serviços executados.

5.28.12. Aos equipamentos será dada prioridade para substituição por um novo sempre que a equipe técnica do DSEI KPA analisar a necessidade de troca. A equipe irá analisar a substituição e armazenar o equipamento substituído.

5.28.13. Os serviços deverão ser executados nos prazos abaixo estabelecidos, contados a partir da aprovação do orçamento prévio:

5.28.13.1.1. Serviços de Grupo Gerador 03 (três) dias úteis;

5.28.13.1.2. Demais serviços: 02 (dois) dias úteis;

5.28.13.1.3. Os prazos a que se refere estes itens poderão ser prorrogados uma vez, por período estabelecido entre as partes, limitado ao intervalo do primeiro, mediante solicitação fundamentada e entregue ao Gestor do Contrato antes do vencimento do prazo inicial, cabendo-lhe manifestar-se no prazo de 01 (um) dia;

5.28.14. A manutenção corretiva de cada equipamento deverá ocorrer no prazo máximo de até sete (07) dias úteis, contados a partir do recebimento da ordem de serviço – O.S. Excepcionalmente, e comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, os quais analisados pelo Contratante, o prazo poderá ser ajustado não sendo lícito à contratada invocar tais atrasos para justificar descumprimento dos prazos estabelecidos no contrato;

5.28.15. No reparo dos equipamentos deverão ser utilizadas peças originais, para que não perca as características e performance necessária, visando a garantia do rendimento e durabilidade dos equipamentos.

5.28.16. A contratada deverá apresentar comprovação de aplicação de peças originais, mediante cópia da nota fiscal ou declaração do fabricante em nome da Contratada.

5.28.17. A empresa deverá se comprometer a oferecer os seguintes prazos de garantia:

5.28.17.1. Serviços de Grupo Gerador e Peças:

5.28.17.1.1. Garantia mínima de 03 (três) meses.

5.28.18. As peças utilizadas nos serviços poderão ter garantia diferenciada e obedecerão ao prazo de garantia estipulado expressamente pelo fabricante em termo próprio e contará a partir da instalação ou execução do serviço.

5.28.19. No ato da devolução do equipamento (bomba, grupo gerador e quadro de comando), a empresa deverá fornecer certificado de garantia, por meio de documento próprio ou anotação (impressa ou carimbada) na Nota Fiscal.

5.28.20. Ocorrendo defeito ou imperfeição durante o período de garantia, a empresa será comunicada e deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados do recebimento da comunicação, providenciar o devido reparo, sem qualquer ônus para o DSEI/KPA;

5.28.21. Poderão ser incorporados, novos equipamentos que por ventura vierem a ser adquiridos e/ou incorporados ao patrimônio do DSEI KPA.

5.28.22. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado, Apêndice do Edital.

5.29. ACORDO DE DESEMPENHO

5.29.1. A tabela apresentada abaixo vincula os níveis de serviços adequados ao perfeito funcionamento das instalações, sem prejuízo de adotar as melhores práticas visando a manutenção e conservação técnica do objeto do contrato.

5.29.2. O acordo de desempenho orienta os procedimentos, a qualidade mínima aceitável, os critérios e padrões para fins de aceitação dos serviços, constituídos dos seguintes elementos: metas de prazo e de produtividade a serem alcançadas pelo prestador de serviços, conforme estabelecido nas tabelas abaixo:

GRADUAÇÃO DE PRIORIDADES	DESCRIPTIVO	ATENDIMENTO
1	Falha que afeta a integralidade do SAA ou instalação, com alto potencial de colapso que poderá causar prejuízo ou danos de qualquer natureza ao Contratante ou a terceiros.	Imediato, até solução técnica adequada e definitiva de no máximo 2 (dois) dias corridos.
2	As falhas que prejudicam o pleno funcionamento do SAA, sem causar riscos ou danos de qualquer natureza.	Solução técnica adequada em até 5 (cinco) dias corridos
3	Solicitações diversas de melhorias dos SAA ou instalações elétricas.	Resposta e solução técnica, dependente de outros recursos, prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

4	Serviços de rotinas periódica que objetivam a prevenção.	Periódico, conforme estabelecido nas rotinas e/ou especificações e recomendações técnicas.
---	--	--

5.29.3. Na categoria dos serviços contínuos de manutenção que integram as rotinas de manutenção obrigatórias, específicas neste Termo de Referência, é necessária a emissão de Ordem de Serviço para serem executadas, tendo obrigatoriedade de aprovação, pela fiscalização.

5.29.4. Os serviços eventuais para serem executados necessitam de Ordens de Serviços que serão emitidas e autorizadas pela Fiscalização, prazo de execução e posterior autorização para início do serviço.

5.29.5. A prestadora dos serviços de manutenção executará as Ordens de Serviços autorizadas, segundo a prioridade e prazo de execução e ordem cronológica. Após a conclusão do serviço, a Contratada, por meio do responsável pela execução, adicionará os comentários técnicos pertinentes.

5.29.6. As situações de emergência, por sua própria natureza emergencial, envolvem riscos à saúde e integridade física aos indígenas e, dessa forma, deverão ser atendidas de forma imediata. Tais situações poderão ser tratadas, inclusive, por mensagem eletrônica ou através de contato telefônico. A Contratada, ao constatar tais situações emergenciais durante suas rotinas de manutenção, tem o dever de comunicar à Contratante, informando das soluções e providências técnicas pertinentes.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

6.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

6.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no município de Redenção/PA durante a vigência do contrato.

6.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.8. O Fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.13.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. Critérios de medição e pagamento

7.1 A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) de acordo com os indicadores de desempenhos disposto neste item seguindo as seguintes diretrizes:

7.1.1 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1 Não produzir os resultados acordados;

7.1.1.2 Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3 Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.1.1.4 A periodicidade da verificação por IMR será de acordo com as ordens de serviços emitidas.

7.1.1.5 A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Do recebimento

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

7.8. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.9. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021).

7.10. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

7.11. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.12. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.13. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

7.13.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

7.13.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa,

7.13.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

7.13.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

7.13.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7.14. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.15. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.16. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.17. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.18. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.19.1. o prazo de validade;

7.19.2. a data da emissão;

7.19.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.19.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.19.5. o valor a pagar; e

7.19.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.20. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.21. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.22. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.23. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.24. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.25. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.26. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.27. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.28. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) de correção monetária.

Forma de pagamento

7.29. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.30. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.31. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.31.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.32. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

7.33. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

Cessão de crédito

7.34. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.34.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

7.35. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.36. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.37. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.38. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. Critérios de seleção do fornecedor

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO, Modo de disputa

8.1.1. São modalidade desta licitação

I - MODALIDADE DA LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO

II - CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO

III - MODO DE DISPUTA: ABERTO

IV - ADEQUAÇÃO E EFICIÊNCIA DA FORMA DE COMBINAÇÃO DESSES PARÂMETROS: A combinação dos parâmetros citados do item I ao III atende de forma eficiente, o objeto da licitação.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitado por Preço Unitário.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.19. Prova de regularidade com a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual e/ou municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

8.22. certidões negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.23. certidões negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.24. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

8.24.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.24.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

8.24.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

8.24.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.25. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

8.26. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.27. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.28. Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

8.28.1. Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) e/ou CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais) em plena validade.

8.28.2. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

8.28.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

8.28.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, com o objeto da presente licitação:

8.28.4. O licitante deverá comprovar em seus atestados os seguintes itens:

8.28.4.1. Manutenção de sistema de abastecimento de água;

8.31.4.2. Manutenção de grupo gerador;

8.31.4.3. Manutenção de rede adutora e de distribuição de água;

8.31.4.4. Manutenção de poço tubular profundo;

8.31.4.5. Manutenção de bomba submersa;

8.31.4.6. Manutenção de em instalação elétrica;

8.31.4.7 Serviços de Limpeza e Desinfecção de Poços;

8.31.4.8. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes

8.28.4.9. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

8.28.4.9.1. Objeto contrato;

8.28.4.9.2. Data de emissão;

8.28.4.9.3. Nome da empresa e do responsável;

8.28.4.9.4. Lista dos serviços executados;

8.28.5. Deverá haver a comprovação que já executou objeto compatível, com o que está sendo licitado, mediante a comprovação de experiência.

8.28.6 Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

8.28.7. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, com atestado, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável

(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

8.28.7.1. Para engenheiro Engenheiro Civil e/ou Sanitarista: *serviços de: Engenharia "Alvenaria, Estruturas de Concreto Armado, Hidráulica e Redes Distribuição"*.

8.28.7.2. Para o *Geólogo: serviços de Geologia "Limpeza, Desenvolvimento, desinfecção, teste de vazão de Poços Tubulares Profundos"*.

8.28.7.3. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

8.29. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente e que esteja registrado junto ao Conselho Regional de Engenharia - CREA com sua respectiva CAT.

8.30. Os profissionais indicados pelo licitante deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.31. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.32. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

8.32.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

8.33. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

8.34. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

8.35. Em relação às licitantes cooperativas será, ainda, exigida a seguinte documentação complementar:

8.35.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764 de 1971;

8.35.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

8.35.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

8.35.4. O registro previsto na Lei n. 5.764/71, art. 107;

8.35.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

8.35.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

8.35.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764/71 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): 6.685.827,60

9.1. O valor de referência para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será de R\$ 6.685.827,60 (seis milhões, seiscentos e oitenta e cinco mil e oitocentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)

10. Adequação orçamentária

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: 257044

II) Fonte: 1444000000

III) Programa de Trabalho: PTRES de Saneamento 194456

IV) Elemento de Despesa: 3390-39

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

FAOSTINO COSTA DE ARAUJO

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 26/12/2023 às 10:47:16.

JOEL DE AZEVEDO SOARES

Membro da comissão de contratação

ALAIR CARDOSO FERREIRA

Membro da comissão de contratação

WELISON TEODORO DE SOUSA

Engenheiro Ambiental e Sanitarista

OTACILIO BARBOSA NETO

Engenheiro Civil